



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2020

ANO XII

EDIÇÃO N.º 860 – Página 01

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI Nº 355/2020
RESENHA DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-029-2019-005

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

LEI Nº 355/2020

Dispõe sobre a suspensão dos descontos salariais de empréstimo consignado em folha de pagamento dos servidores públicos Municipais ativos e inativos, durante o estado de emergência pública em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que Câmara Municipal de Cantanhede – MA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Determina a suspensão dos descontos salariais de empréstimo consignado em folha de pagamento contraídos pelos servidores públicos municipais ativos e inativos, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto perdurar o estado de emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - As parcelas a serem pagas durante o período estabelecido pelo art.1º desta Lei, deverão ser acrescidas ao final do contrato, não podendo incidir juros de mora, multa ou correção monetária sobre o valor das parcelas não pagas no período.

Parágrafo único. As instituições financeiras conveniadas deverão se abster de inscrever em cadastros negativos o nome dos servidores beneficiados com a suspensão prevista nesta Lei, pelo prazo de até um ano após o término da emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD, orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Parágrafo único. Fica assegurada ao servidor a opção pela manutenção do desconto salarial autorizado perante o respectivo órgão pagador, devendo ratificar perante o órgão pagador a autorização para manutenção do desconto em sua folha de pagamento.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta lei, através de Decreto no que for cabível.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTANHEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-029-2019-005. PARTES: Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA e a Empresa: **POSTO JOYCE IV EIRELI**
Objeto do Contrato: Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes, em apoio às atividades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DATA DE ASSINATURA: 28/05/2020. Valor total para os itens contratados é de: **R\$ 160.375,00 (cento e sessenta mil trezentos e setenta e cinco reais)**. PRAZO DE FORNECIMENTO: até dia 31/12/2020. Após. ASSINATURAS: Pela Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA, representada pelo Srª. Paula Cristina Castro Souto – Secretária Municipal de Saúde e a Empresa: **POSTO JOYCE IV EIRELI** –representada pelo Sr. Adriano Almeida Sotero – Empresário.

PAULA CRISTINA CASTRO SOUTO
Secretaria Municipal de Saúde.